



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

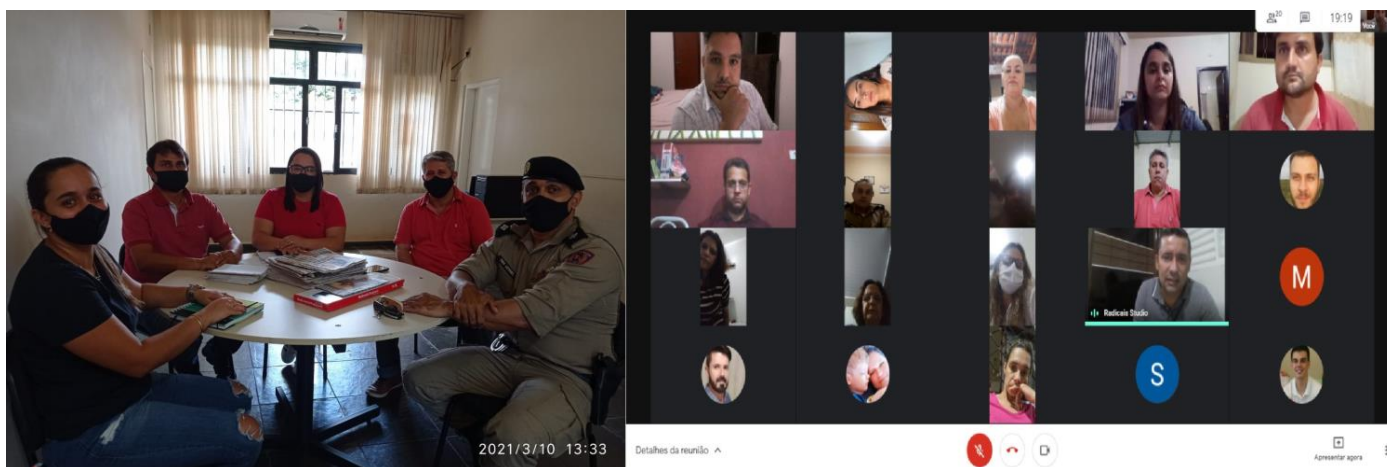
[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Página 1 de 6

## Eleito o novo conselho do COMAD para o biênio 2021/2022.



Reuniram-se ontem, 10 de Março, por meio virtual, os membros do Conselho Municipal álcool e drogas (COMAD), para escolha da nova diretoria que representará o COMAD no biênio 2021/2022.

Foram eleitos os seguintes membros:

Presidente Thaissa Barcelos, Vice-presidente José Salvador da Silva, secretária Grazielle Assunção Ferreira Borges, coordenador do Fundo Remad: Dra Débora Rodrigues Barbosa Silva, e comissões técnicas: Lindalva Ferreira de Moraes, Lenira Carneiro da Silva Assunção e Sirineide Rodrigues.

O prefeito participou da reunião, destacou a importância do COMAD no município e deu todo apoio, colocando as secretarias de Relações Institucionais, secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social à disposição da nova diretoria do COMAD.

Tenente Leonel destacou a efetividade do COMAD no município, desejando boa sorte a todos os membros e pedindo a participação e comprometimento de todos para que o COMAD seja atuante.

Logo após a escolha da diretoria, a psicóloga Cyntia Garcia apresentou seus projetos e se colocou à disposição do Comad.

Participaram da reunião o secretário de relações institucionais Lucas Queiroz, a secretária de Desenvolvimento Social Lindalva Moraes, o secretário de saúde Fernando Henrique Ferreira, a secretária de Educação Lenira Carneiro e demais membros do conselho.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Página 2 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Portarias	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Página 3 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### Decretos

#### DECRETO Nº 1010, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

*O Prefeito do Município de Itapagipe,  
no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
214	02.01.09.00.10.301.0497.05.4.019.3.1.90.13.00.00	102	4.700,00
247	02.01.09.00.10.302.0498.01.2.133.3.1.90.13.00.00	102	5.600,00
TOTAL:			10.300,00

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
215	02.01.09.00.10.301.0497.05.4.019.3.1.91.13.00.00	102	4.700,00
240	02.01.09.00.10.302.0340.03.6.030.3.1.90.13.00.00	102	5.600,00
TOTAL:			10.300,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 15 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

#### DECRETO Nº 1.015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

*Dispõe sobre o prazo de vencimento dos alvarás de funcionamento, no Município de Itapagipe e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERNADO que o Município através do Decreto nº 1.014 de 16 de fevereiro de 2021 adotou medidas mais restritivas ao comércio local visando o combate e prevenção da Covid-19.

#### LEI MUNICIPAL Nº 342, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 294 de 10 de outubro de 2019, autorizando reembolso de custeio de aluguel e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 294 de 10 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos de reforma em que for necessária a desocupação do imóvel e nos casos de reedificação, o Município de Itapagipe fica autorizado a reembolsar, mediante recibo, aos moradores, a quantia de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, a título de pagamento de aluguel durante o período da reforma ou reedificação.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º ao Art. 1º da Lei Municipal nº 294 de 10 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“§ 3º O cumprimento do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo será efetivado de acordo com a disponibilidade financeira do Município e da existência de recursos orçamentários.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 08 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Página 4 de 6

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de vencimento dos alvarás de funcionamento do exercício de 2021 para dia 10/11/2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### DECRETO Nº 1017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 338 de 23 de fevereiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de 971.371,42 (Novecentos e setenta e um mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos ) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
117	02.01.08.00.12.122.0311.01.2.046.3.3.90.30.00.00	247	134.026,34
132	02.01.08.00.12.361.0463.01.7.002.4.4.90.52.00.00	222	134.548,22
191	02.01.09.00.10.122.0201.01.2.067.4.4.90.52.00.00	255	21.000,00
200	02.01.09.00.10.122.0500.01.2.147.4.4.90.52.00.00	254	160.424,50
209	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.3.90.30.00.00	255	7.712,26
209	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.3.90.30.00.00	255	14.066,07
209	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.3.90.30.00.00	255	20.405,47
260	02.01.09.00.10.303.0499.01.6.032.3.1.90.11.00.00	223	13.767,30
262	02.01.09.00.10.303.0499.01.6.032.3.3.90.30.00.00	255	43.232,86
270	02.01.09.00.10.303.0499.02.6.033.3.3.90.30.00.00	255	37.416,13
270	02.01.09.00.10.303.0499.02.6.033.3.3.90.30.00.00	255	51.840,55
274	02.01.09.00.10.304.0324.01.2.069.3.3.90.30.00.00	255	12.616,18
276	02.01.09.00.10.304.0324.01.2.069.3.3.90.39.00.00	255	10.000,00
277	02.01.09.00.10.304.0324.01.2.069.4.4.90.52.00.00	255	45.000,00
286	02.01.10.00.08.122.0040.14.2.071.3.1.90.11.00.00	229	20.445,23
286	02.01.10.00.08.122.0040.14.2.071.3.1.90.11.00.00	229	167.690,01
286	02.01.10.00.08.122.0040.14.2.071.3.1.90.11.00.00	256	14.586,31
302	02.01.10.00.08.244.0493.01.2.073.3.3.90.30.00.00	229	17.732,48

302	02.01.10.00.08.244.0493.01.2.073.3.3.90.30.00.00	229	18.986,84
302	02.01.10.00.08.244.0493.01.2.073.3.3.90.30.00.00	229	25.874,67
TOTAL:			971.371,42

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 23 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### DECRETO Nº 1.017A, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a entrada de pessoas e veículos no Município de Itapagipe-MG, através da implantação de barreiras sanitárias, como medida complementar de combate e enfrentamento da calamidade na saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, para evitar o comprometimento da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Itapagipe, em razão da rápida disseminação do agente SARS-CoV-2, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, é a adoção de medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas houve aumento do número de casos de pessoas infectadas pelo SARS-CoV-2 (Covid-19), em nosso Município e em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que as barreiras sanitárias tem se mostrado um meio eficiente no controle à propagação do novo coronavírus, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas e veículos entre as cidades, contribuindo, também, como importante medida de favorecimento ao isolamento social,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas barreiras sanitárias nas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Página 5 de 6

entradas/saídas do município, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, podendo ocorrer o trânsito nos seguintes casos:

I - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de servidores/empregados públicos;

II - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de trabalhadores da iniciativa privada;

III - deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho de prestadores de serviço;

IV - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;

V - deslocamentos para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício da atividade de imprensa;

VII - transporte de cargas e mercadorias;

VIII - deslocamentos devidamente regulados pela Central de Regulação do Sistema Único de Saúde;

IX - deslocamentos por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

X - deslocamentos nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias – por motivos de saúde, próprios e de terceiros - para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero.

Parágrafo único. Deslocamento de veículos de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito, quando em serviço, terão acesso livre.

Art. 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Todas as pessoas que pretendam ingressar ou sair do Município de Itapagipe deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, documentos de identificação pessoal e comprovante de endereço residencial.

Art. 4º Para fins de comprovação do deslocamento, os seguintes documentos serão exigidos, pela barreira sanitária, quando da entrada/saída no Município, em conformidade com as seguintes regras:

a) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso I: declaração de efetivo exercício do cargo público pela autoridade gestora competente;

b) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso II: carteira de trabalho devidamente assinada pelo empregador, em setor essencial em funcionamento;

c) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso III: apresentação do contrato de prestação de serviço;

d) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IV: declaração de órgão/instituição responsável pelo atendimento correspondente;

e) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso V: comprovante da convocação para participação em ato judicial;

f) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VI: apresentação de documento de atividade profissional;

g) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VII: nota fiscal dos serviços e/ou mercadorias correspondentes;

h) em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso VIII: apresentação de autorização de consulta e/ou exame através de ficha do gestor de saúde;

§ 1º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso IX, caberá à equipe da barreira sanitária verificar os fatos relevantes apresentados.

§ 2º Em relação aos deslocamentos citados no art. 1º, inciso X, caberá à equipe responsável da barreira sanitária avaliar as condições de urgência/emergência apresentadas.

§ 3º Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à Covid- 19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento médico a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde, no Município de Itapagipe.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 11 de março de 2021

Ano I | Edição nº 04

Página 6 de 6

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art. 5º Os veículos flagrados trafegando, no âmbito do Município de Itapagipe, em desacordo com o estabelecido neste Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro.

Art. 6º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Itapagipe, 22 de fevereiro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva Prefeito

### Portarias

#### PORTARIA Nº 008, DE 09 DE MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a nomeação de Agente Municipal de Desenvolvimento do Município, para atuar na regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Complementar Municipal da Micro e Pequena Empresa Nº 42 no seu Art. 33,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr(a). Rosimeire Aparecida Lopes, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Itapagipe-MG.

Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar Nº 123-06.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Itapagipe-MG, 09 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito